



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.792 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de BARRINHA para o exercício financeiro de **2023**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 144.044.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quarenta e quatro mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 109.767.705,00 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil setecentos e cinco reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 34.276.295,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 13.238.009,60
1.2 - Contribuições	R\$ 1.700.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.179.213,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 5.850.119,60
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 128.554.195,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 941.105,80

Receita de Capital

2.0 – Transferências de Capital

R\$ 6.207.357,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA..... R\$ 157.670.000,00

(-) Dedução p/ formação do Fundeb..... R\$ 13.626.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R\$ 144.044.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.870.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 105.897.705,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 109.767.705,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 34.276.295,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 34.276.295,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 144.044.000,00

POR FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 3.870.000,00
4 - Administração	R\$ 11.011.004,27
6 - Segurança Pública	R\$ 180.000,00
12 - Educação	R\$ 58.296.300,00
13 - Cultura	R\$ 178.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 18.415.333,06
17 - Saneamento	R\$ 8.776.000,00
20 - Agricultura	R\$ 99.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.809.133,67
28 - Encargos Especiais	R\$ 5.754.067,00
99 - Reservas	R\$ 1.378.367,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 109.767.705,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R\$ 3.971.550,00
10 - Saúde	R\$ 30.304.745,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 34.276.295,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 144.044.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 3.304.500,00
122 - Administração Geral	R\$ 11.011.004,27
181 - Policiamento	R\$ 180.000,00
271 - Previdência Básica	R\$ 565.400,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 100,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 3.850.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 42.851.200,00
365 - Educação Infantil	R\$ 11.208.600,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 81.500,00
367 - Educação Especial	R\$ 305.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 178.500,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 18.415.333,06
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 8.776.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 99.000,00
695 - Turismo	R\$ 20.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.789.133,67
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 4.373.100,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.380.967,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.378.367,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Total do Orçamento FiscalR\$ 109.767.705,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 215.700,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 3.755.850,00
301 - Atenção Básica	R\$ 17.716.020,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 8.676.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 3.507.225,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 310.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 95.500,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 34.276.295,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 144.044.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 48.898.700,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 100,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.237.867,50

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 10.879.670,50
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 4.373.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.378.367,00
-------------------------------	------------------

Total do Orçamento Fiscal R\$ 109.767.705,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 19.525.420,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 14.550.625,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 34.276.295,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 144.044.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III) Realizar transferências, ou seja, mudança entre categorias econômicas de uma mesma ação programática de um mesmo órgão e unidade orçamentária sem alteração da meta financeira da ação e do programa, observando o limite do inciso II deste artigo através de decreto;
- IV) Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso II deste artigo;
- V) Realizar transposições e remanejamentos de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

Artigo 4º – A - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a entidade abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:*

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para a Corporação Musical - ASSOCIAÇÃO TIGRES - BANDA TIGRES - CNPJ Nº 19.369.963/0001-95, objetivando o trabalho de integração por meio da educação musical, proporcionando aos indivíduos a vivência com outros contextos socio culturais. (Artigo 4º-A – Incluído pela Emenda Aditiva nº. 01/2022)

Artigo 4º – B - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a entidade abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

repassse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "PRINCESA DO MOGI" - CNPJ Nº 02.496.819/0001-17, objetivando o bem estar e a integração de seus participantes através da convivência fraternal e da realização de atividades de lazer, educativas, sociais, recreativas, proporcionando aos indivíduos a vivência com outros contextos socio culturais.

[\(Artigo 4º-B – Incluído pela Emenda Aditiva nº. 02/2022\)](#)

Artigo 4º – C - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a entidade abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:*

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CÃES E GATOS ANJOS DAS RUAS - CNPJ Nº 19.569.970/0001-30, objetivando o trabalho de resgate de cães e gatos abandonados no município.

[\(Artigo 4º-C – Incluído pela Emenda Aditiva nº. 03/2022\)](#)

Artigo 4º – D - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a entidade abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:*

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "PRINCESA DO MOGI" - CNPJ Nº 02.496.819/0001-17, objetivando o bem estar e a integração de seus participantes através da convivência fraternal e da realização de atividades de lazer, educativas, sociais, recreativas, proporcionando aos indivíduos a vivência com outros contextos socio culturais.

[\(Artigo 4º-D – Incluído pela Emenda Aditiva nº. 04/2022\)](#)

Artigo 4º – E - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a entidade abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

repassse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para a Corporação Musical - ASSOCIAÇÃO TIGRES - BANDA TIGRES - CNPJ Nº 19.369.963/0001-95, objetivando o trabalho de integração por meio da educação musical, proporcionando aos indivíduos a vivência com outros contextos socio culturais. [\(Artigo 4º-E – Incluído pela Emenda Aditiva nº. 05/2022\)](#)

Artigo 4º – F - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a entidade abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:*

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CÃES E GATOS ANJOS DAS RUAS - CNPJ Nº 19.569.970/0001-30, objetivando o trabalho de resgate de cães e gatos abandonados no município. [\(Artigo 4º – F– Incluído pela Emenda Aditiva nº. 06/2022\)](#)

Artigo 4º – G - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a compra de Medicamentos Veterinárias para a associação específica abaixo, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:*

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para a compra de Medicamentos Veterinárias, para a Associação ANJOS DAS RUAS - CNPJ Nº 19.569.970/0001-30, situada na Rua Helena Borges, s/n , Jardim California I, objetivando o trabalho no quesito da SAÚDE dos animais em estado de vulnerabilidade do Município de Barrinha-SP. [\(Artigo 4º – G– Incluído pela Emenda Aditiva nº. 07/2022\)](#)

Artigo 4º – H - *Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar O Centro Integrado da Mulher e da Criança, especificada abaixo, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:*

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para o "CENTRO INTEGRADO DA MULHER E DA CRIANÇA", CNPJ Nº 02.567.144/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

50, situado na Rua (W-1) Francisca Marina, nº 339, Jardim Vera Lúcia, Barrinha -SP, objetivando o trabalho no quesito SAÚDE da Mulher e da criança.

[\(Artigo 4º – H– Incluído pela Emenda Aditiva nº. 08/2022\)](#)

Artigo 4º – I - Fica o Poder Público Executivo obrigado a subvencionar a compra de Rações para a Associação especificada abaixo, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:

I - O percentual de 0,0333333333% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para a compra de Ração, para a Associação ANJOS DAS RUAS - CNPJ Nº 19.569.970/0001-30, situada na Rua Helena Borges, s/n, Jardim California I, objetivando o trabalho no quesito da nutrição dos animais em estado de vulnerabilidade do Município de Barrinha-SP.

[\(Artigo 4º – I– Incluído pela Emenda Aditiva nº. 09/2022\)](#)

Artigo 4º – J - Fica o Poder Público Municipal obrigado a subvencionar a Associação abaixo especificada, na forma que alude o artigo 216-A da Lei Orgânica, mediante o repasse mensal de recursos financeiros ao longo do exercício de 2023, a serem distribuídos na forma que indica:

I - O percentual de 0,0909090909% da receita corrente líquida prevista nesta Lei para o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE "PRINCESA DO MOGI" de Barrinha-SP- CNPJ Nº 02.496.819/0001-17, objetivando o trabalho cultural, de entretenimento e de bem-estar aos idosos do Município.

[\(Artigo 4º – J– Incluído pela Emenda Aditiva nº. 10/2022\)](#)

Artigo 5º - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei após realização de audiências públicas para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inc. I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

III - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

§ 1º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei antecedido de audiência pública, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -